



PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba.

Sistema de Registro de Preços?

(x) Sim () Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor global máximo admitido: R\$ 135.729,25 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) – valor estimado para este certame.

Recebimento das propostas: à partir das **8h do dia 24/06/2025 (horário de Brasília)**

Data de abertura da Sessão: **dia 09/07/2025 às 8h (horário de Brasília)** do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

Início da disputa: **8h 10min (horário de Brasília)**

Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Reserva de quota ME/EPP?

(X) Sim () Não

Empate ficto e habilitação tardia





(X) Sim () Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa

(x) Não se aplica

Amostra/Demonstração?

() Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço <https://www.bnc.org.br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> > transparência> acompanhe as licitações.

O edital com os anexos serão publicados nos sites <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.

Contato, informações e esclarecimentos: Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba – MG.

Telefone: (34) 3318-1744

Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 012/2025, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 037/2025, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a aba de licitações na página eletrônica <https://www.bnc.org.br>





2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba.

4 - DEPARTAMENTO SOLICITANTE

4.1 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

5 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, referencialmente pelo sistema no endereço [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/), por meio do seguinte endereço eletrônico e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br.

5.1.2 - Não serão respondidos questionamentos via de telefone.

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1 - A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Pregoeira, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://www.bnc.org.br/>, através de e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br ou protocolada por escrito junto ao Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa n 250, Centro, Uberaba – MG, CEP 38010-240.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão da Pregoeira divulgada no site do Município, aba licitação e no sistema [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Administração Pública do Município de Uberaba – MG.
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) sejam agentes públicos da Câmara Municipal de Uberaba; e
- i) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC com endereço em <https://www.bnc.org.br>.

7.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.3. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.4. Este Pregão é destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Justifica-se o benefício disposto no item anterior tendo-se em vista que, na fase interna da licitação, a Administração obteve êxito em identificar o número mínimo de 4 (quatro) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Conforme entendimento do TCE-MG:

“ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. RESTRIÇÃO DO CERTAME APENAS ÀS EMPRESAS SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL, COM REGISTRO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 NO QUE TANGE AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA COM A POSSIBILIDADE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PERIGO NA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. É possível a restrição de participação em razão de limitação geográfica, desde que devidamente justificada, inclusive em processos licitatórios em que seja prevista participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação, devendo, para tal, serem consideradas as peculiaridades técnicas para execução do objeto contratado e respeitado o princípio da razoabilidade e da vantajosidade econômica.

2. Verificada a ausência de um número mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, seja na fase de planejamento ou na licitação exclusiva, torna-se necessário inaugurar uma licitação que permita a participação de empresas que não sejam ME, EPP ou MEI, permitindo, assim, a ampla competitividade e planejamento por parte destas empresas, não sendo razoável transformar, no mesmo certame, uma participação exclusiva em uma participação ampla.(Processo 1156774 – Denúncia - CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO - PRIMEIRA CÂMARA – 07/11/2023)”

7.6. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado ora dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (INCLUSIVE DA EXCLUSIVIDADE DE ITENS E COTAS RESERVADAS), DEVERÁ:

- a) Apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cf. MODELO constante no ANEXO III)
- b) Quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, ASSINALAR nos dados cadastrais o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação;
- c) Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição do corrente ano – EXCETO em casos de alteração do Contrato Social, Estatuto (ou documento de constituição equivalente) da licitante, quando a Certidão deverá ter data de expedição posterior à última alteração.

7.8. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

- a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global



ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.10. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

7.11. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

7.12. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

7.13. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

7.14. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas em participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://www.bnc.org.br>.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso), identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta ajustada e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 01 (um) dia útil posterior a sessão do pregão.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por unitário, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente



inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo (quando for o caso)

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.7.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://www.bnc.org.br> e subsequente registro da Proposta de Preços por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>, opção "Acesso ao Usuário".

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.



11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 119 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <https://www.bnc.org.br>.

11.11 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.



11.13 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que encontrem-se nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

b) Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba. Obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e bens produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.14 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

11.17 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.18 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.



11.19 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.20 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.21 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.22 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.23 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa **classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme determina o § 5º do art. 139 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.**

12.1.2. **O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a), devendo ser justificado e fundamentado o pedido quanto a decisão do(a) pregoeiro(a).**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



12.3.5 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.1.2 – **Para atendimento à comprovação dos índices econômicos previstos neste edital, a licitante deverá apresentar uma declaração de um profissional da área contábil, devidamente habilitado, na qual deverá o profissional atestar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos abaixo:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

b) O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ☐ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ☐ publicados em Diário Oficial; e
- ☐ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ☐ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ☐ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016



c.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

☐ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) **A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados, que deverão vir expressos na declaração:**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

d.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

d.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

d.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Uberaba solicita como prova do atendimento ao requisito de comprovação da condição econômico financeira a declaração completa com a análise do balanço da licitante realizada e assinada por um profissional da área de contabilidade devidamente habilitado. Documentações apresentadas sem a declaração não serão aceitas pela Câmara Municipal de Uberaba.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso



Ordinário.808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011
Tribunal Pleno.

12.5 - Critérios de Qualificação Técnica:

9.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE prestado o serviço de locação de veículo, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) data da emissão do atestado;
- c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).
- c.1) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;
- d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e
- e) período da prestação dos serviços.

Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

12.6 - DECLARAÇÕES CONFORME MODELO ANEXO

12.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar em um único documento as seguintes declarações: (modelo anexo o edital)

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



d) Declaração que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz.

e) Declaração de que não existem impedimentos legais para licitar.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo a este edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em



objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação. (https://justen.com.br/artigo_pdf_est_2adv_/a-juntada-de-documentos-novos-na-fase-de-habilitacao/)

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.7.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.7.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

12.7.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.





13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba Porta Voz, no site <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras - PNCP.



16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Câmara Municipal de Uberaba convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 – Não serão aceitas adesões a esta Ata de Registro de Preços até que a Câmara seja reestruturada para fazer a gestão da Ata de Registro de Preços perante os demais órgãos da Administração, considerando a existência de poucos servidores capacitados para a gestão e fiscalização das atas e contratos formalizados pela CMU.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.7 – Do contrato (quando for o caso)

16.7.1 – A Câmara Municipal de Uberaba poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2011, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).



17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Uberaba;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3.6. A aplicação de penalidades deverá observar o estabelecido no item 8 do termo de referência anexo a este edital, independentemente de transcrição.
- 17.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.
- 17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 17.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.
- 17.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 17.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.
- 17.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas



previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



17.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.29 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços corresponde à dotação nº 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00, realizado o empenho conforme as solicitações realizadas por parte da Câmara Municipal de Uberaba.

18.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

19.2 Esta licitação possui itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte, por se enquadrar nas hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

19.2.1. Os 5 itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte sendo:

item 1 - Cartucho Toner – Impressora: HP Laser Jet P1102W - Referência: CE285A - Cor: PRETO –

item 2 – Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE310A - Cor: PRETO -

item 3 – Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE311A - Cor: CIANO -

item 4 – Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE312A - Cor: AMARELO -

item 5 – Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE313A - Cor: MAGENTA -

19.3 As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/06, c/c suas alterações.



20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES REGISTROS DE PREÇOS

20.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e no § 1º do art. 174 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.3 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.4 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:



- O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela C.M.U, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Uberaba poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Uberaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Uberaba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

22 – ANEXOS

Termo de Referência;

Modelo de Proposta de Preços;

Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Modelo de declaração completa.

Minuta da Ata de Registro de Preços

Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Uberaba /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberaba, de abril de 2025.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO
DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto



- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba, nos termos da tabela abaixo, de acordo com o DFD, enviado pelo Departamento de Informática e ETP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho Toner – Impressora: HP Laser Jet P1102W - Referência: CE285A - Cor: PRETO - Rendimento: 1.600 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)	Unidade	300	62,50	18.750,00
02	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE310A - Cor: PRETO - Rendimento: 1.300 páginas, original ou compatível de	Unidade	200	69,05	13.810,00



	primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)				
03	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE311A - Cor: CIANO - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)	Unidade	200	98,33	19.666,00
04	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE312A - Cor: AMARELO - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados,	Unidade	200	98,33	19.666,00



	recondicionados ou recarregados)				
05	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE313A - Cor: MAGENTA - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)	Unidade	200	98,33	19.666,00
06	Refil de Tinta HP GT53 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: PRETO - Conteúdo mínimo: 90ml	Unidade	100	80,66	8.066,00
07	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: CIANO - Conteúdo mínimo: 70ml	Unidade	100	81,24	8.124,00
08	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: MAGENTA -	Unidade	100	83,86	8.386,00



	Conteúdo mínimo: 70ml				
09	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: AMARELO - Conteúdo mínimo: 70ml	Unidade	100	84,90	8.490,00
10	Cabeçote de impressão para HP Ink Tank Wireless 416 M0H51A - Preto	Unidade	25	234,37	5.859,00
11	Cabeçote de impressão para HP Ink Tank Wireless 416 M0H50A - Colorido	Unidade	25	209,84	5.246,00
Totalização Média.					135.729,25

1.2 Os produtos são de natureza e qualidade comum, para consumo.

2. Vigência

2.1 A duração da vigência será de 12 meses.

2.2 Há possibilidade de prorrogação?



2.3 (X) Não – Em razão de ser o contrato para fornecimento de bem de consumo.

2.4 () Sim- Número de meses e fundamentação legal

3. Fundamentação e justificativa a cerca da necessidade de contratação

A contratação encontra-se respaldo na necessidade de impressão com cartuchos/toner compatíveis ou originais, refil de tintas e cabeçotes de impressão utilizados nas 69 impressoras que fazem parte do acervo móvel da Câmara: HP Ink Tank Wireless 416, impressora HP LaserJet Pro P1102w, impressora HP LaserJet CP 1025.

A necessidade na aquisição dos insumos baseia-se na intencionalidade de manter estoque que possa suprir as necessidades de impressão de documentos, sem gerar interrupção do serviço de impressões utilizados nas atividades rotineiras de todos os departamentos da Câmara e dos gabinetes dos vereadores.

É de extrema importância que a Câmara mantenha os estoques desses insumos para a consecução das atividades diárias de todos os seus servidores, pois a falta dos mesmos acarretará a paralisação do funcionamento desta Casa de Leis, afetando diretamente a produtividade e a prestação de serviços a toda população de Uberaba.

4. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

1.1. A solução escolhida de acordo com o ETP, em conformidade com o DFD, enviado pelo Departamento solicitante, foi a Solução 1, que é a contratação de empresa especializada para o fornecimento



de cartuchos/toner compatíveis ou originais de primeiro uso, refil de tintas e cabeçotes de impressão.

1.2. Os refis de tinta e os cabeçotes de impressão deverão ser originais, visto serem projetados especificamente para cada modelo de impressora, assegurando total compatibilidade com o dispositivo. O suporte e a garantia oferecidos por esses produtos reduzem significativamente os riscos de problemas técnicos e falhas nas impressões

1.3. Para os cartuchos/toner em que a aquisição poderá se dar com produto original e/ou compatível de primeiro uso tem-se em análise geral uma relação de custo e benefício vantajosa, ou seja, um menor custo no valor de contratação para a Câmara, sem comprometer a eficiência do resultado e atendimento aos departamentos e gabinetes. Ademais há histórico pela Câmara de aquisições anteriores, evitando assim a necessitar de alteração do modelo já utilizado pelos Departamentos afins, como o Departamento de Compras e de Licitação, mantendo os processos já estabelecidos.

5. Requisitos da contratação

Para a contratação pretendida deverá o fornecedor atender aos seguintes critérios:

- A. Os insumos fornecidos deverão apresentar rendimento de 1000 cópias no mínimo.



- B. O fornecedor contratado deverá atender as solicitações nos prazos estipulados no contrato, quais sejam:
1. Prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido de compras expedido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Uberaba.
 2. Prazo de 10 (dez) dias úteis para substituição de produtos defeituosos a contar do recebimento da notificação pelo gestor do contrato.
- C. Entregar os insumos durante o expediente da CMU, em horários previamente agendados junto ao Departamento de Almoxarifado, situado na Praça Rui Barbosa nº 250, Centro – Uberaba/MG.
- D. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação, com rapidez e eficiência.
- E. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança da contratante.
- F. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados Câmara Municipal de Uberaba.
- G. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.



- H. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- I. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- J. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. Garantia

6.1 Garantida da Proposta

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58. da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Garantia do Bem

6.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Modelo de Execução do Objeto

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte ordem:



A. A entrega dos insumos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de compras expedida pelo Departamento de Compras e o regime da execução será compra para fornecimento durante o período de 12 meses.

B. A Contratante convocará, por meio do gestor do Contrato, a reunião inicial, cuja pauta observará pelo menos:

1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o Preposto e seu substituto;
2. Entrega, por parte da Contratada, dos Termos de Ciência e Compromisso;
3. Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato; e
4. Apresentação do plano de implantação, se aplicável.

7.1.1. Além da reunião inicial a Contratante poderá agendar outras reuniões com representantes da Contratada para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento.

7.1.2. A ordem de compra será encaminhada via e-mail.

7.2. Os serviços serão prestados no endereço Praça Rui Barbosa nº 250, Centro, Uberaba -MG;

7.3. Mecanismos formais de comunicação:





- A. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da Contratante, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.
- B. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.

7.3.1.As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

7.3.2.São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

- a) Ordem de Fornecimento de Serviço;
- b) Termos de Recebimento;
- c) Ofício;
- d) Ata de Reunião;
- e) E-mail institucional/corporativo;
- f) Relatórios de fiscalização.

7.3.3.A comunicação entre a Contratante e Contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.



7.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

7.4.1.A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.4.2.O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

8. Modelo de Gestão de Contrato

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras previstas na Lei Federal 14.133/2021, Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:

8.1. Critérios de Aceitação:

8.1.2. A gestão de continuidade do contrato tem por objetivo não permitir a interrupção das atividades da Câmara Municipal de Uberaba, proteger os processos críticos contra efeitos de falhas significativas e



assegurar sua retomada em tempo hábil, sem ocasionar possíveis prejuízos.

8.1.3. A importância da gestão de continuidade é minimizar os impactos e auxiliar na recuperação de ativos da informação quando estes sofrem algum dano proveniente dos mais variados fatores como: falta de toner/refil de tinta e cabeçote de impressão para a impressão de documentos dentre outros.

8.1.4. As entregas dos objetos desta contratação serão acompanhadas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, que verificará se os critérios dos quadros de indicadores do item 8.3.7 desse TR foram alcançados e se todos os objetivos propostos foram plenamente atingidos. Quando necessário, o Fiscal Técnico do Contrato exigirá que a Contratada apresente documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de qualidade.

8.1.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos itens contratados. Os mesmos serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado no edital.

8.1.6. O departamento de Informática deverá manter uma equipe técnica responsável por acompanhar a execução do contrato, cobrando da Contratada os prazos determinados para fornecimento dos itens licitados.

8.1.7. O recebimento dos insumos licitados ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Uberaba, e será:

A. Provisório, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da efetiva entrega na sede do Poder Legislativo, para posterior verificação da conformidade dos insumos e certificados de garantia com as especificações.

B. A conferência do quantitativo de insumos (cartuchos/toner



compatíveis ou originais de primeiro uso, refil de tintas e cabeçotes de impressão) entregues e dos requisitos técnicos descritos neste TR, confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório fica a cargo do Fiscal do Contrato.

- C. O relatório de fiscalização e recebimento provisório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, que deverá emitir o termo de recebimento definitivo em até 02(dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, ocasião em que deverá verificar se o serviço entregue atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e se os certificados de garantia atendem às especificações mínimas exigidas.
- D. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que alguns dos insumos foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, a Contratada será notificada e estará sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.10. De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a contratada a emitir a nota fiscal/fatura.

8.1.11. Não havendo correções a serem feitas ou após sanadas, o gestor do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura a ser paga, com o valor exato dimensionado pela



fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou em seu relatório de fiscalização.

8.1.12. Após o recebimento dos relatórios dos fiscais técnico e administrativo, o gestor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, emitirá o ateste da Nota Fiscal e enviará o processo para a autorização do pagamento, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir atesto para efeito de recebimento definitivo dos produtos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas. A partir desse ato será iniciado o prazo de 10 dias para a Contratante efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.

8.1.13. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, será iniciado o processo de pagamento, o qual ocorrerá caso toda a documentação de habilitação esteja correta

8.1.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição da entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2. Procedimentos de Teste e Inspeção:

8.2.1. A inspeção nos produtos após a instalação será realizada por meio de testes em operação, que poderão ser conduzidos pela Contratada e/ou pelo Fiscal;



8.2.2. Os testes de inspeção serão realizados durante o prazo de recebimento definitivo do objeto contratado.

8.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

8.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da Contratante, em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas da Câmara Municipal de Uberaba.

8.3.2. Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3.4. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba

8.3.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



8.3.7.Abaixo, são informados os indicadores mensuráveis estabelecidos pelo departamento de Informática para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação:

Tabela de indicador de atraso na entrega:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Compra.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Compra dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OC. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OC (desde que o fiscal reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de entrega.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Compra encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	



Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e houver aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: O IAE será calculado por item da OS.



Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral do valor do item da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 5% sobre o valor do item da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 8% sobre o valor do item da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 10% sobre o valor do item da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 12% sobre o valor do item da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 15% sobre o valor do item da OS.

Tabela de indicador de chamados atendidos no prazo:

INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS NO PRAZO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Aferir a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo.	
Meta a cumprir	≥ 80% de chamados atendidos dentro do prazo.	A meta definida visa garantir que os chamados sejam atendidos dentro do prazo.



Instrumento de medição	Por meio de relatório de chamados abertos pela contratante, extraído pela Contratada, podendo ser utilizado Excel ou ferramenta específica, contendo, pelo menos, os seguintes campos: Protocolo, Data de Abertura, Data de Fechamento, Hora de Fechamento, Tempo total de atendimento, Técnico responsável, Descrição do chamado, Motivo do fechamento e outros itens pertinentes.
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar multas e penalidades previstas na legislação aplicável.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Índice de chamados atendidos. Fórmula: $\text{Nível de Serviço} = (\text{Total de pedidos atendidos dentro do prazo pela empresa contratada} / \text{Total de pedidos realizados pela contratante}) \times 100.$
Observações	Os prazos a serem obedecidos constam no item – Requisitos da Contratação deste TR.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de compras pelo Departamento de Compras
	Para valores do Indicador de pedidos atendidos no prazo: • Igual ou maior que 80%= 0% de multa;



Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	• Entre 79,99 e 71% = Multa de 5% no valor total da contratação; • Entre 70,99% e 51%= Multa de 7% no valor total da contratação; • Abaixo de 51% = Multa de 10% no valor total da contratação
--	--

8.3.7.1. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade dos insumos fornecidos pela contratada.

8.3.7.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.3.7.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento de insumos com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.3.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.3.7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

8.3.7.6. A Contratante designará formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases, de acordo com o que preceitua a Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, com relação aos aspectos de gerenciamento do Contrato.

8.3.7.7. Com fundamento nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.

B. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total da contratação:

Tabela 01 – Relação de Grau Correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da Contratação
2	3% do valor total da Contratação
3	4% do valor total da Contratação
4	6% do valor total da Contratação



5	8% do valor total da Contratação
6	10% do valor total da Contratação

Tabela 02 – Relação de Grau e Incidência – A

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão do ajuste
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2 Culpa 5 Dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Câmara Municipal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão do ajuste

8.3.7.8. Para os itens a seguir, que a contratada DEIXAR DE:

Tabela 03 – Relação de Grau e Incidência – B

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
4	Cumprir os prazos previstos no TR	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de 5 (cinco) dias úteis sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste



5	Manter a documentação de Habilitação atualizada	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste
6	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do material/serviço.	1	Por ocorrência
7	Manter a garantia do material prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste
8	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela, ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
9	Realizar a substituição de material.	3	Por ocorrência
10	Restituir ao CMU, quando devido, as peças substituídas	3	Por ocorrência
11	Comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto	2	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor ou dos fiscais	2	Por ocorrência e dia
13	Entregar as declarações e termos previstos no TR	1	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
14	Cumprir a meta dos indicadores	De acordo com o estabelecido no item 8.3.7 deste TR.	

8.3.7.9. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de até 10%



(dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes nas tabelas 02 e 03. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

8.3.7.10. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.3.7.11. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do Município de Uberaba - MG.

8.3.7.12. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

8.3.7.13. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por até 01 (um) ano



2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de fornecer o objeto contratado	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia técnica	Por até 01 (um) ano

8.3.7.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no TR.

8.3.7.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Câmara Municipal de Uberaba e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

8.3.7.16. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

8.3.7.17. Além dos casos já previstos nas tabelas acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos da legislação em vigor.



8.3.7.18. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e/ou Níveis de Qualidade são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação o cumprimento dos prazos de entrega dos insumos, bem como o prazo para cumprimento das notificações emitidas pelo gestor do contrato, em que serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidades observadas e nome do responsável pela solicitação.

8.3.7.19. Os e-mails de reportes de chamados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de abertura;
- b) Descrição do problema;
- c) Produto afetado;
- d) Atividades em andamento e desempenhadas; e
- e) Tempo estimado de resolução e/ou solução de contorno.

8.3.7.20. A contratada deverá disponibilizar relatório dos atendimentos realizados mensalmente, os quais conterão as seguintes informações:

- a) Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora de início e encerramento, identificação do usuário que solicitou, identificação do técnico responsável pelo recebimento do chamado, tempo total do atendimento e outras informações que julgar pertinente.



8.3.7.21. Chamados fechados sem anuência da Câmara Municipal de Uberaba ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido deverão ser reabertos. Os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito e aplicação das sanções previstas.

8.3.7.22. A contratada deverá interromper a contagem das horas de chamados em andamento sempre que comprovada as seguintes situações:

- a) Quando constatado que o problema está relacionado a “bug” no produto e que o fabricante não possui correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio fabricante; e
- b) Quando a contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno, mas não tenha sido possível solucionar o problema.

8.3.7.23. Sempre que solicitada, a Contratada deverá fornecer à contratante um relatório contendo todas as informações referentes aos chamados já abertos até o momento. Esse relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Quantidade de chamados abertos;
- b) Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; e
- c) Prazo médio de atendimento dos chamados.

8.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 4153 de 2023 da Câmara Municipal de Uberaba, a Contratada que:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução do total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada todas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução 4153/2023.

8.4.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a



ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

8.4.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. Critério de Medição e de Pagamento

- Recebimento do objeto do contrato.

9.1. Os insumos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

- Do Pagamento

9.6. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, Câmara Municipal de Uberaba, CNPJ nº 26.034.165/0001-78.

9.7. O processo de pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, através de boleto emitido pela Contratada ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.8.1. Considera-se recebido o objeto a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor e fiscal do contrato.



9.9. A nota fiscal deverá ser disponibilizada pela Contratada e deverá estar de acordo com a quantidade de itens solicitados na Ordem de Serviço.

9.10. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC da Câmara Municipal de Uberaba para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro -CRC da Câmara Municipal de Uberaba, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação pelo gestor do contrato, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.14.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, por meio de seu gestor do contrato, deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

- Regime, Tipo e Modalidade da Licitação.

10.1 O regime da execução do contrato será compra com fornecimento para 12 meses, o critério de julgamento da licitação será o de menor preço e a modalidade será a Dispensa de Licitação em razão do valor, para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para contratação de bens e serviços de informática.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, sob forma Eletrônica, por Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

10.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a indicação se o cartucho/toner a ser fornecido será original ou compatível de primeiro uso. Sendo o produto compatível de



primeiro uso deverá indicar marca, apresentar laudo para a comprovação do rendimento, de forma a proporcionar a avaliação da compatibilidade entre as especificações demandadas e os padrões de qualidade e desempenho do serviço ofertado pelo licitante.

10.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pela documentação apresentada, a proposta poderá não ser aceita.

- Exigências de Habilitação.

10.5. Para fins de habilitação ou futura contratação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

10.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.5. 2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.5. 2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.5.4. Critérios de Qualificação Técnica:

10.5.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a licitante fornecido de cartuchos/toner compatíveis ou originais de primeiro uso, refil de tintas e cabeçotes de impressão, executado manutenção preventiva e corretiva em impressoras HP Ink Tank Wireless 416, impressora HP LaserJet Pro P1102w, impressora HP LaserJet CP 1025, contendo as seguintes informações:

- a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;



b) data da emissão do atestado;

c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).

d) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;

e) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e

f) período da prestação dos serviços.

- Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso

10.5.4.2. Será solicitado pela Contratante à Contratada atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.



11. Estimativas do Valor da Contratação

O custo estimado total da contratação será de R\$ 135.729,25.

12. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uberaba.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA ESTEPHAN
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

CLEITON BATISTA BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Gestores e fiscais de contrato:

Cleiton Batista Borges

Diretor Departamento de Informática

Gestor – Matrícula 0443-6

Bruno Silva Oliveira

Fiscal – Matrícula 2794



ANEXO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 012/2025.

PROCESSO Nº 037/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :

Endereço :

E-mail :

Telefone / Fax :

Representante : Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho Toner – Impressora: HP Laser Jet P1102W - Referência: CE285A - Cor: PRETO - Rendimento: 1.600 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não	Unidade	300		



	admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)				
02	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE310A - Cor: PRETO - Rendimento: 1.300 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)	Unidade	200		
03	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE311A - Cor: CIANO - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não	Unidade	200		



	admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)				
04	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE312A - Cor: AMARELO - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)	Unidade	200		
05	Cartucho Toner – Impressora: HP CP1025 LaserJet Color – Referência: CE313A - Cor: MAGENTA - Rendimento: 1.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não	Unidade	200		



	admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados)				
06	Refil de Tinta HP GT53 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: PRETO - Conteúdo mínimo: 90ml	Unidade	100		
07	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: CIANO - Conteúdo mínimo: 70ml	Unidade	100		
08	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: MAGENTA - Conteúdo mínimo: 70ml	Unidade	100		
09	Refil de Tinta HP GT52 – Impressora: HP Ink Tank Wireless 416 - Cor: AMARELO -	Unidade	100		



	Conteúdo mínimo: 70ml				
10	Cabeçote de impressão para HP Ink Tank Wireless 416 M0H51A - Preto	Unidade	25		
11	Cabeçote de impressão para HP Ink Tank Wireless 416 M0H50A - Colorido	Unidade	25		
Totalização Média.					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 012/2025.

PROCESSO N ° 037/2025.



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 PROCESSO N º 037/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:



- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- . DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- . DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- . DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- . DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- . DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- . DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- . DECLARA que está ciente da responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PROCESSO NÚMERO Nº 037/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba – MG, neste ato representado por sua mesa diretora, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na

, CEP , CNPJ nº

, neste ato designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º 012/2025 do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba., para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uberaba, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO do Pregão eletrônico nº 012/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d)Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o disposto no art. 181, da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

3.3 . Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

3.4 . Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.5 . Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.6 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.7 . A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;



d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Uberaba, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado neste certame.

4.1.2. A subcontratação parcial deverá ser submetida para análise e anuência da Câmara Municipal de Uberaba.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$...... ()

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.2 - A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

6.4 - As notas fiscais devem ser encaminhadas conforme forem entregues os pedidos formalizados pela Câmara Municipal de Uberaba.

6.4.1. A nota fiscal deverá conter as especificações contidas no termo de referência, com a indicação da marca/modelo(conforme o caso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 184 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Uberaba por meio do gestor da Ata de Registro de Preços, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a C.M.U procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal de Uberaba a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela C.M.U e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Uberaba procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, a Câmara Municipal de Uberaba atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo beneficiário, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Beneficiário;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente ao objeto entregue em desconformidade com o licitado, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Beneficiário do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- 8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, ata ou Contrato;
- 8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.10 - A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Beneficiário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 9.1 - O Beneficiário deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 - O Beneficiário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas MUNICIPAL E ESTADUAL do domicílio ou sede do contratado; 4)



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

11.1 – As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta contratação independentemente de transcrição.

11.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, no prazo máximo de 24 horas.

11.3 – No preço devem estar inclusos todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Uberaba qual seja: 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A aplicação de penalidades deverá observar a dosimetria estabelecida no item 8 do termo de referencia independentemente de transcrição.

13.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços, em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

13.8. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços e futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de



Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.21. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

14.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em



decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, para que produza os efeitos legais.

Uberaba, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

**BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N
012/2025**

Representante legal

CPF:

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba - MG, neste ato representado por sua mesa diretora, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na _____, CEP _____, CNPJ nº....., neste ato designada
CONTRATADA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º 012/2025 do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de cartuchos/toner, refil de tintas e cabeçotes de impressão, para manter a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uberaba., abrangendo o período de (12) doze meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uberaba.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e ETP;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a viabilidade econômico financeira para a Câmara Municipal de Uberaba.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... ()



(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato. após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3 - A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

7.5 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- j) A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Ata ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

12.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.



12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uberaba 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.1. A aplicação de penalidades deverá observar a dosimetria estabelecida no item 8 do termo de referência anexo a este edital, independentemente de transcrição.

15.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.



15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

15.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

15.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.29 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

16.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

16.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba – MG Porta Voz, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.





14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, para que produza os efeitos legais.

14.3. O foro para discussão de quaisquer demandas será o de Uberaba-MG.

Uberaba, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
CONTRATANTE

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

CONTRATADA

Representante legal

CPF: